

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES  
AMIGOS DE ILHA SOLTEIRA - AMAIS.**

**CAPÍTULO I - Da denominação, da sede, duração e finalidade.**

**Art. 1º** - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira – AMAIS, é uma entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, ou político partidários, constituída nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória à Rua Rio Tapajós, 185, Piso Superior, Zona norte, na cidade Ilha Solteira – SP, CEP 15385-000 e foro no Município e Comarca de Ilha Solteira, SP.

**Art. 2º - Objetivos e finalidade:**

- I - promover o desenvolvimento humano do município;
- II - estimular a preservação e o desenvolvimento sustentado e integrado do meio ambiente e dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos, existentes na região, e do eco-turismo respeitando sua vocação natural;
- III - promover e estimular pesquisas referentes a estudos de impacto social e ambiental;
- IV - criar instrumentos que viabilizem a promoção e a qualidade de vida das famílias;
- V - implementar programas voltados à cultura e educação dos habitantes;
- VI - promover ações voltadas à ética, inclusive na política, à cidadania e os direitos humanos, especialmente os da criança e do adolescente;
- VII - estimular a preservação dos locais históricos da região, dos seus monumentos e da arquitetura de seus prédios;
- VIII - resgatar, documentar e difundir a história e as tradições do município;
- IX - fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;
- X - sensibilizar a sociedade civil para os programas sociais;
- XI - apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos, para execução de obras que visem o bem estar social;
- XII - celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais;
- XIII - acompanhar o desempenho orçamentário e financeiro do município de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira – AMAIS, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, nacionalidade, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

**Art. 4º** - A Associação dos Moradores Amigos de Ilha Solteira – AMAIS, não remunera os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, não distribui lucros ou dividendos sob qualquer título ou pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º Serão adotadas pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.

§ 2º A Associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 5º** - Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades:

I - subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;

II - as rendas de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO II - Da Constituição Social**

**Art. 6º** - A sociedade será formada por um número ilimitado de associados conforme dispostos a seguir:

I - associados fundadores: que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição;

II - associados regulares: que inscritos por apresentação de um associado e aprovado pelo Conselho de Administração, venham a integrá-la na forma regimental.

**Art. 7º** - Por indicação dos associados e referendados pelo Conselho de Administração, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I - associado benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;

II - associado honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para o Conselho de Administração, Conselho de Ética ou Conselho Fiscal;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - propor a admissão de associados de qualquer categoria;

IV - propor ao Conselho de Administração a reforma dos estatutos;

V - pedir esclarecimentos à Diretoria Administrativa sobre os assuntos que digam respeito à Associação;

VI - requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Diretoria Administrativa e Assembléia Geral.

**Art. 9º** - Os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos ou que exerçam a presidência de partidos políticos e aqueles que exerçam cargos em comissão junto à administração pública municipal, direta ou indireta de Ilha Solteira, deverão pedir afastamento imediatamente do quadro social. Caso não o façam, a Diretoria Administrativa tomará as devidas providências para seu afastamento. Os casos especiais serão analisados individualmente pelo Conselho de Administração e de Ética.

**Art. 10** - São deveres dos associados, cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Parágrafo único. Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o associado que mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro.

**Art. 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

**Art. 12** - A Associação terá regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Diretoria Administrativa, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

### **CAPÍTULO III - Da Organização Administrativa**

**Art. 13** - São órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Ética

V – Diretoria Administrativa.

#### **Da Assembléia Geral**

**Art. 14** - Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;

II - decidir sobre reformas dos Estatutos;

III - decidir, por proposta do Conselho de Administração, sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;

IV - deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.

**Art. 16** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa, após a aprovação do Conselho de Administração;

II - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;

III - deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.

IV - estabelecer o montante do valor das contribuições anual dos associados.

Parágrafo único. As Assembléias serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

**Art. 17** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

I - pela Diretoria Administrativa, por maioria dos seus membros;

II - pelo Conselho Fiscal, Conselho de Ética ou pelo Conselho de Administração, por maioria dos seus membros;

III - a requerimento de 1/3 dos associados.

§ 1º O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2º Recebido o pedido de convocação, o Presidente do Conselho de Administração diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

**Art. 18** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias úteis, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.

§ 1º Do ato de convocação da Assembléia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2º Do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembléia deliberar.

§ 3º As Assembléias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.

§ 4º As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, dando-se publicidade na imprensa local.

**Art. 19** - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em **Primeira Convocação** com maioria absoluta de seus associados, em **Segunda Convocação**, decorridos trinta

minutos, com o mínimo de 1/3 dos associados e, em **Terceira Convocação**, decorridos trinta minutos da segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tratar dos seguintes assuntos:

I – Extinguir a entidade e nomear liquidante;

II – Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto;

III – Destituir Administradores

§ 2º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

§ 3º - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada para tratar da dissolução da Associação, esta só poderá deliberar com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites com a tesouraria da Associação.

### **Do Conselho de Administração**

**Art. 20** - O Conselho de Administração é um órgão colegiado, integrado por um mínimo de 5 membros, associados efetivos, com mandato de 02 anos, admitida uma reeleição.

§ 1º - O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o Segundo Secretário e os Vogais.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração terá, além de seu voto como conselheiro, o de desempate.

§ 3º - É vedado o exercício simultâneo de membro no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, no Conselho de Ética e de cargo na Diretoria Administrativa.

§ 4º - O Conselho de Administração será órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe especialmente:

I - fixar a orientação geral e traçar as diretrizes de atuação da Associação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos;

II - aprovar os planos de atividade;

III - indicar, dentre os associados, os membros da Diretoria Administrativa;

IV - zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;

V - aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após o exame do Conselho Fiscal;

VI - aprovar o regimento interno da Associação.

VII – presidir as Assembléias na pessoa de Seu Presidente ou do Vice Presidente na sua ausência.

**Art.21** - Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as Assembléias;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

**Art.22** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art.23** – Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias de atividades da entidade;
- III – manter o arquivo da secretaria.

**Art.24** – Compete ao segundo Secretário:

- I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimento;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 25** – Compete ao Vogal:

- I - desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 26** - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 02 anos, admitida uma reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal não coincidirá com o mandato da Diretoria Administrativa.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar o livro e escrituração da entidade;
- II - examinar os balancetes, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art.27** – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal;
- II – solicitar, quando entender necessário, prestação de contas da Diretoria Administrativa ou do Conselho de Administração;

**Art. 28** – Compete ao 1º Membro:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 29** – Compete ao 2º Membro:

I – auxiliar o Presidente e o 1º Membro nas funções pertinentes ao Conselho Fiscal.

### **Do Conselho de Ética**

**Art. 30** – O Conselho de Ética será constituído por três membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 02 anos, admitida uma reeleição.

§ 1º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 2º Compete ao Conselho de Ética:

I - Avaliar e julgar a conduta dos Associados e dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa;

II – Preservar o bom nome da Associação e de seus associados, exercendo sempre a função de corregedor;

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que ocorrer situações que necessite sua interferência ou quando tiver que apreciar e julgar representação contra o comportamento e a conduta pública de qualquer membro da Associação.

**Art.31** – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ética;

II – convocar para prestar esclarecimentos sobre a conduta, qualquer dos Associados e dos membros eleitos para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa.

**Art. 32** – Compete ao 1º Membro:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 33** – Compete ao 2º Membro:

I – auxiliar o Presidente e o 1º Membro nas funções pertinentes ao Conselho de Ética.

### **Da Diretoria Administrativa**

**Art. 34** - A Diretoria Administrativa será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice- Presidente;

III - Secretário;

IV - Secretário Adjunto;

V - Tesoureiro;

VI - Tesoureiro Adjunto.

§ 1º O mandato da Diretoria Administrativa será de um ano, admitida uma reeleição;

§ 2º A Diretoria Administrativa reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual;

§ 3º A Diretoria Administrativa, no desempenho de suas funções, será assessorada pelo Conselho de Administração.

**Art. 35** - Compete à Diretoria Administrativa:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com a orientação geral e as diretrizes de atuação fixadas pelo Conselho de Administração;

II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - contratar e dispensar empregados;

V - estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;

VI - emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

VII - estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Associação;

VIII - receber doações e emitir o competente documento;

IX - homologar o regimento interno da Associação;

X - elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho;

**Art.36** – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

IV – assinar com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**Art.37** – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - assinar com o Tesoureiro, no caso de ausência do Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

IV – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



**Art.38** – Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias de atividades da Diretoria Administrativa;
- III – emitir todas as correspondências relativas a decisões da Diretoria Administrativa.

**Art.39** – Compete ao Secretário Adjunto:

- I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimento;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

**Art. 40** – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

**Art. 41** – Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar de modo geral a sua colaboração ao Tesoureiro.

**Art. 42** - A Diretoria Administrativa reunir-se-á no mínimo, uma vez trimestralmente, registrando em ata as suas decisões.

**Art. 43** - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Administrativa e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice - Presidente.

#### **CAPÍTULO IV - Das eleições**

**Art. 44** - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, ocorrerão a cada 2 anos, nas Assembléia Geral. Todos os associados efetivos podem concorrer, desde que inscritos em uma única chapa somente.

#### **CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 45** - O regimento interno da Associação definirá as competências dos membros das Diretorias.

**Art. 46** - Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 47** - A Associação tem existência distinta da dos seus associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

**Art. 48** - A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembléia Geral.

**Art. 49** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

**Art. 50** - O exercício social coincidirá com o exercício civil.

**Art. 51** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Ilha Solteira, 02 de agosto de 2007.

**Presidente do Conselho de Administração**

---

Nome: Ariovaldo de Pádua Lemos  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Empresário  
RG: 18.714.030  
CPF: 057.755.958-31  
Endereço: Rua M. 41  
Jardim Novo Horizonte  
Ilha Solteira - SP

**Secretário do Conselho de Administração**

---

Nome: Paula Fabiana Gâmbaro Silva  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteira  
Profissão: Funcionária Pública Estadual  
RG: 23.407.256-8  
CPF: 067.348.258-84  
Endereço: Alameda 04 nº 62 –  
Jardim Novo Horizonte  
Ilha Solteira - SP

**Advogado**

---

Nome: Daniel Lopes de Oliveira  
OAB Nº: 191.532  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado  
Profissão: Advogado  
RG: 4.341.405  
CPF: 296.017.468-20  
Endereço: Passeio Palmas, 103  
Ilha Solteira - SP